

**PLS 181/2014**

*Audiência Pública Senado Federal*

*Brasília, 02 de dezembro de 2014*  
**Eduardo Levy**

**SindiTeleBrasil**  
Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia  
e de Serviço Móvel Celular e Pessoal

**Histórico** das teles  
**atesta** a garantia da  
inviolabilidade da  
**intimidade**, da **vida**  
**privada** e do sigilo das  
**comunicações** dos  
seus usuários

as teles estão sujeitas a  
fiscalização intensa



**Como o setor  
protege os  
dados das  
comunicações  
dos usuários?**



*Art. 6 ... os usuários do SMP  
têm direito a:*

***IV - inviolabilidade e sigilo  
de sua comunicação,***  
*respeitadas as hipóteses e  
condições constitucionais e  
legais de quebra de sigilo de  
telecomunicações*





*Art. 6 ... os usuários do SMP  
têm direito a:*

*IX - **privacidade** nos  
documentos de cobrança e na  
utilização **de seus dados  
pessoais** pela prestadora*



Anexo à Resolução 477 da Anatel de 07/ago/07  
Regulamento do SMP

*Art. 10, XXII - manter, à disposição da Anatel e demais interessados, os documentos de natureza fiscal, os quais englobam os dados das ligações efetuadas e recebidas, data, horário de duração e valor da chamada, bem como os dados cadastrais do assinante, por*

***um prazo mínimo de  
5 anos***



### *Capítulo III - Do Sigilo*

*Art. 89. A prestadora é responsável pela **inviolabilidade do sigilo das comunicações em toda a sua rede**, bem como pela **confidencialidade dos dados e informações**, empregando meios e tecnologia que assegurem este direito dos Usuários*

Telefonia celular



*Art. 11. O usuário do STFC tem direito:*

*VI - à **inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação**, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação dos portadores de deficiência, nos termos da regulamentação*



Telefonia fixa



Anexo à Resolução 426 da Anatel de 09/dez/05  
Regulamento do STFC

**Art. 11.** O usuário do STFC tem direito:

**XI - à *privacidade*** nos documentos de cobrança e na utilização, pela prestadora, de ***seus dados pessoais*** não constantes da Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita, os quais ***não podem ser compartilhados com terceiros***, ainda que coligados, sem prévia e expressa autorização do usuário, ressalvados os dados necessários para fins exclusivos de faturamento



Anexo à Resolução 426 da Anatel de 09/dez/05  
Regulamento do STFC

*Capítulo III - DO SIGILO*

*Art. 23. A prestadora é responsável pela **inviolabilidade do sigilo das comunicações** em toda a sua rede, exceto nos segmentos instalados nas dependências do imóvel indicado pelo assinante.*

*Parágrafo Único. A prestadora tem o dever de **zelar pelo sigilo inerente ao STFC e pela confidencialidade quanto aos dados e informações**, empregando meios e tecnologia que assegurem este direito do usuário.*



*Art. 52. A Prestadora deve zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade dos dados, inclusive registros de conexão, e informações do Assinante, empregando todos os meios e tecnologia necessários para tanto.*



*Art. 56. O Assinante do SCM  
tem direito:*

*X - ao respeito de sua  
**privacidade** nos  
documentos de cobrança e na  
utilização de seus **dados**  
**personais** pela Prestadora*



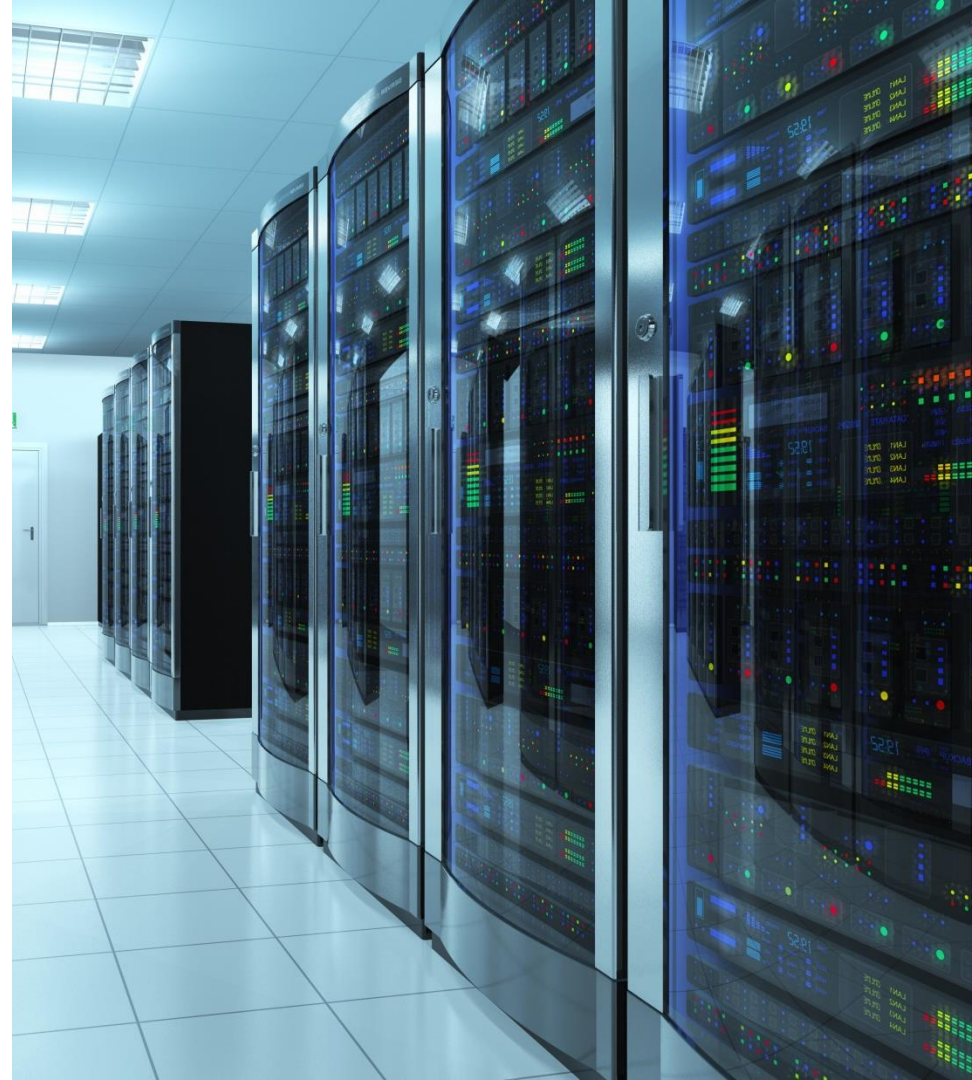


**Nenhuma tele  
fornece ou facilita  
informações que  
possam quebrar o  
sigilo das  
comunicações de  
seus usuários**

salvo mediante ordem judicial  
na forma da lei brasileira



**Os dados dos clientes  
são mantidos em  
segurança pelas teles e  
só são disponibilizados  
quando solicitados  
pelas autoridades  
competentes**



**Os sistemas de  
operação e suporte  
das teles possuem  
acessos restritos,  
protegidos e  
rastreáveis**

**os sistemas de gestão de dados  
pessoais, assim como a interceptação  
legal, são passíveis de auditoria e  
fiscalização pela Anatel**



**É fundamental que todos os setores que possuem dados dos usuários participem de todos os debates sobre o tema**





**Pela importância e  
complexidade do  
assunto é necessário  
que o tema seja  
extremamente  
debatido e  
aprofundado**



**EDUARDO LEVY**

levy@sinditelebrasil.org.br

